

RESOLUÇÃO CPTRANS Nº 02 de 08 de dezembro de 2008 - Pub. D.O.M. DE 30/12/2008

Estabelece o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Petrópolis

O Diretor-Presidente da CPTrans, usando das suas atribuições legais:

RESOLVE estabelecer o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Petrópolis, na forma abaixo:

CAPÍTULO I DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS

Art. 1º – Compete ao Município de Petrópolis organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, conforme definido na Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, especificamente, pela Lei 6.090 de 14 de janeiro de 2004.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO

Art. 2º – O serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus é serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a legislação vigente e as condições do contrato de Permissão, deste Regulamento e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Parágrafo único – A prestação adequada do serviço é a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º – O serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus compreende todos os veículos, equipamentos, instalações e atividades inerentes à sua produção, bem como as conexões modais e intermodais.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

Art. 4º – Como órgão gestor do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, compete à Cia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS as atribuições de planejar, controlar e fiscalizar os serviços no âmbito do município, além de outras atribuições cometidas por Lei, em especial o que dispõe a Lei 6.090 de 14 de janeiro de 2004.

Art. 5º – Para auxiliar em suas atividades de planejamento e de organização do sistema de transporte urbano a CPTRANS deverá realizar, direta ou indiretamente, pesquisa de origem e destino com os usuários dos serviços de transporte, observando o intervalo máximo de cinco anos entre cada levantamento.

Art. 6º – Caberá à CPTrans organizar em conjunto com representantes dos operadores e do SETRANSPETRO um colégio técnico permanente destinado a realizar estudos técnicos de interesse do serviço, como a viabilidade técnica e econômico-financeira de grandes projetos, podendo contar para essa finalidade com a participação de consultores e especialistas externos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 7º – Os serviços integrantes do transporte público de passageiros por ônibus são classificados nas seguintes categorias:

I – **regulares**: São os serviços básicos executados de forma contínua e permanente, através de linhas, obedecendo a itinerários e horários previamente estabelecidos, com pontos de embarque e desembarque ao longo do percurso e com valor de tarifa fixada por ato do poder executivo, nos termos da Lei;

II – **eventuais**: São os serviços executados para atender as necessidades excepcionais e temporárias de

transporte, originados de acontecimentos ocasionais;

III – **especiais:** São os executados para atender as necessidades especiais do serviço de transporte, com vigência e valor de tarifa definido para cada caso.

§ 1º – O veículo cadastrado para a prestação de serviços em determinada categoria poderá operar em outra categoria desde que previamente autorizado pela CPTRANS.

§ 2º – Os serviços das Permissionárias para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições e shows de alta demanda serão autorizados pela CPTRANS.

Art. 8º – A Permissionária deverá utilizar, para a execução dos serviços, veículos, equipamentos e pessoal de operação vinculados exclusivamente ao serviço objeto da Permissão.

Parágrafo Único – A vinculação de que trata este artigo é condição expressa em todas as relações da Permissionária com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer com o objeto da própria operação, quer como garantia.

CAPÍTULO VI DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º – A CPTRANS fixará o itinerário, extensão, pontos de embarque e desembarque, pontos de controle, pontos finais, Estação de Integração e quadro de horários para a operação de cada linha ou grupo de linhas, através de ordens de serviço, portarias, determinações, normas, e instruções complementares.

§ 1º – Na emissão da Ordem de Serviço, as linhas serão consideradas como de operação exclusiva da Permissionária detentora do Contrato de Permissão, podendo, entretanto, mais de uma Permissionária operar numa mesma linha, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 10 – A criação de novas linhas ou serviços, sempre por determinação da CPTRANS, deverá ser instruída por laudo circunstanciado que comprove a sua viabilidade técnica e econômico-financeira.

Parágrafo único O laudo de viabilidade técnica que trata o Caput deste artigo deve ser expedido pela CPTRANS deverá ser atestado por profissional de engenharia com registro no CREA.

Art. 11 – Nos casos de implantação de linhas e serviços de natureza social, que não apresentarem equilíbrio entre receita e despesa, será admitido à operadora em questão, desde que autorizado pela CPTRANS, efetuar ajustes de operação em outras linhas ou serviços, visando compensar o custo adicional e resguardar, sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º – Não sendo possível o ajuste mencionado no Caput deste artigo por parte da operadora, caberá à CPTrans estabelecer outro mecanismo de compensação para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 12 – As linhas de natureza social, classificadas como alimentadoras de terminais e com desequilíbrio entre receita e despesa, poderão ser operadas sem a presença do cobrador, desde que autorizado pela CPTrans.

Art. 13 – A empresa permissionária poderá praticar a flexibilidade operacional da tabela de horários das linhas troncais, desde que autorizado pela CPTrans, ajustando a frequência das partidas para os dias úteis, sábados e domingos, conforme a demanda de usuários, até o limite da oferta de viagens programadas para a operação de domingos e feriados.

§ 1º – Toda alteração com base no Caput deste artigo será imediatamente comunicada ao setor competente da CPTrans para as orientações necessárias ao pessoal de Controle de Operação e da equipe de Fiscalização.

2º – no caso de linhas que operam com veículo em “dupla-pegada” será permitida a sua retirada de operação nos períodos de férias escolares, feriados nacionais, estaduais e municipais, além de pontos facultativos decretados pelo Município que impliquem em acentuada redução da demanda

§ 3º – Para os casos das demais linhas, nos períodos de férias escolares, feriados nacionais, estaduais e municipais e pontos facultativos decretados pelo Município, que impliquem em acentuada redução de

demanda, caberá à empresa permissionária propor tabelas específicas de operação para esses períodos, submetendo-as à aprovação prévia da CPTRANS e ampla divulgação no interior dos coletivos.

Art. 14 – O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela CPTRANS por meio da fiscalização da operação do serviço e pelos documentos emitidos pelas Permissionárias sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros, discos de tacógrafo e outros dados que forem solicitados.

Art. 15 – A instalação de equipamentos de segurança e de controle nos veículos é permitida, desde que autorizada pela CPTRANS que, nessa hipótese, deverá obrigatoriamente considerar o valor dos mesmos no cálculo da remuneração da Permissionária, mediante a comprovação dos investimentos realizados e de critérios para a depreciação

Art. 16 – Para início da operação, a CPTRANS fará vistoria dos veículos para a comprovação das características e especificações técnicas fixadas no contrato de Permissão a fim de vinculá-los ao serviço, obedecendo-se à legislação municipal.

Art. 17 – A operação das estações de integração e o funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço serão regulados por normas específicas baixadas pela CPTRANS.

Art. 18 – A CPTRANS deverá acompanhar a realização dos estudos e o projeto de implantação do sistema da bilhetagem eletrônica e automatização da arrecadação tarifária em todo o sistema de transporte público, nos termos estabelecidos pela Lei Municipal 6.387/06.

Parágrafo Único – Qualquer alteração ou ampliação nos níveis de integração, inclusive por meio do uso de bilhete eletrônico para conexão entre linhas fora dos terminais de integração, deverá ser precedido de criteriosos estudos técnicos realizados em conjunto entre o Poder Público e o SETRANSPETRO, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 19 – a tecnologia da bilhetagem eletrônica deve permitir o controle da operação e da arrecadação, além de favorecer o trabalho de fiscalização e monitoramento do nível de oferta do sistema, por linha, permitindo a classificação da demanda por tipo de usuários e horário.

Parágrafo único – o sistema de bilhetagem deve permitir o controle efetivo sobre as viagens realizadas pelos beneficiários de gratuidades, abatimentos legais e isenções tarifárias.

Art. 20 – os dados do sistema de bilhetagem devem ser remetidos diariamente pelas operadoras à CPTRANS, sendo assegurado ao órgão gestor o livre acesso às informações.

Art. 21 – o custo de implantação e de manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser devidamente apropriado na planilha de cálculo tarifário, mediante a apresentação dos comprovantes dessas despesas por parte do SETRANSPETRO.

Art 22 – Em cumprimento ao que prevê a lei municipal nº 4944/1992 o resultado financeiro obtido com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, independente de déficit ou superávit, deverá ser considerado na planilha de cálculo tarifário por ocasião de eventuais reajustes.

CAPÍTULO VII DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Art. 23 – Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação deverão ser registrados na CPTRANS e atualizados sempre que ocorrerem alterações, de acordo com as características e especificações fixadas no contrato e nas normas complementares da CPTRANS, estando sujeitos a vistoria prévia à vinculação.

§ 1º – somente poderão ser licenciados os veículos apropriados às características das vias públicas do Município de Petrópolis e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela CPTRANS.

§ 2º – a utilização de veículos em teste ou a pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos só será admitida após prévia autorização da CPTRANS.

Art. 24 – Os veículos que, a critério da CPTRANS, não mais apresentarem condições de atender aos serviços, terão seus registros cancelados e deverão ser retirados de operação e substituídos no prazo

máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 25 – A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos na garagem da Permissionária, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 26 – Para calcular a vida útil efetiva dos coletivos, nos termos do Art. 30 da Lei 6.387/06, será deduzido da jornada diária o seu tempo fora de atividade, o que será feito subtraindo-se da jornada diária total (24h) o quantitativo de horas em operação, para dias úteis, sábados e domingos e feriados.

Art. 27 – Para fins do que especifica o artigo anterior, deverá ser utilizada como metodologia o Cálculo do Fator de Utilização de Motoristas e Cobradores diferenciados para veículos do tipo Padrão ou Convencional e veículos do tipo Microônibus.

Art. 28 – Como resultado da aplicação metodológica prevista nos Artigos 25 e 26, a idade máxima dos veículos de transporte coletivo do Município de Petrópolis, do tipo PADRON e CONVENCIONAL será de 11 (onze) anos e, do tipo MICROÔNIBUS, será de 08 (oito) anos.

§ 1º – para efeito do que dispõe o Caput deste Artigo, o prazo deverá ser contado a partir da data de emissão da Autorização de Operação, no caso de veículo Zero km.

§ 2º – no caso da aquisição de veículos usados será considerado como referência o ano e o mês de fabricação dos chassis.

Art. 29 – A CPTRANS emitirá uma Autorização de Tráfego para os veículos aprovados na vistoria, juntamente com o selo VISTORIADO, o qual deve ser afixado ao coletivo no ato da vistoria.

Art. 30 – O veículo a ser substituído deverá ser disponibilizado à vistoria da CPTRANS, com os lacres de roleta e Autorização de Tráfego e estar sem a padronização visual do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, exceto a pintura da carroceria.

Art. 31 – Será autorizado o reencarroçamento de até 20% (vinte por cento) da frota de veículos utilizados pelas empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo, atendidas as condições da Portaria DETRAN-RJ Nº 3721, de 07 de julho de 2006.

§ 1º – Para receber a autorização, o coletivo deve ser do tipo Padrão ou Convencional e estar dentro do prazo de vida útil.

§ 2º – O uso do veículo depois de reencarroçado será permitido por até 5 anos, contados a partir do ano e do mês de instalação da nova carroceria.

§ 3º – Somente serão autorizados veículos cuja procedência seja das operadoras do sistema de transporte do município.

Art. 32 – O reaproveitamento de carrocerias está expressamente proibido.

Art. 33 – A manutenção dos veículos e equipamentos vinculados à prestação do serviço deverá ser efetuada em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela CPTRANS.

Art. 34 – A garagem deverá apresentar instalações suficientes e deverá também ser provida de todos os equipamentos necessários à manutenção, guarda e reparo dos veículos.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Art. 35 – São obrigações da Permissionária:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista no contrato de Permissão, neste regulamento e nas normas técnicas aplicáveis;

II – manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nas condições e coberturas estabelecidas pelo Poder Público, sendo o seu custo por veículo devidamente incluído na planilha de cálculo da tarifa;

III – manter em ordem os seus registros e procedimentos contábeis na CPTRANS e nos demais órgãos competentes;

IV – solicitar autorização à CPTRANS para alterações do contrato social, de localização de sede, garagens, oficinas e demais instalações;

V – permitir o acesso livre e gratuito de agentes da fiscalização aos veículos, equipamentos e instalações, no exercício da atividade de fiscalização;

VI – possuir veículos de reserva em quantidade especificada pela CPTRANS;

VII – remeter à CPTRANS, nos prazos por ela estabelecidos, balanço patrimonial, os relatórios e dados do serviço e/ou de custos e resultados contábeis;

VIII – manter atualizados o controle de passageiros transportados, da quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela CPTRANS;

IX – remeter à CPTRANS, de acordo com a forma, meio e a periodicidade definidas, dados relativos aos passageiros transportados, quilômetros operados e viagens realizadas por cada uma de suas linhas.

X – observar os itinerários e a programação de horários fixados pela CPTRANS; XI – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Permissão;

XII – repassar à CPTRANS, os valores referentes ao custo de gerenciamento do sistema nos prazos e alíquotas fixados pela legislação específica;

XIII – prestar contas da gestão do serviço ao Poder Público e aos usuários, nos termos definidos no contrato de Permissão e neste Regulamento;

XIV – cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes nas cláusulas contratuais, neste Regulamento e nas normas do serviço;

XV – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

Art. 36 – Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Permissionária poderá contratar com terceiros, apenas para a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º – Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão qualquer vínculo entre os terceiros e o Poder Executivo.

§ 2º – A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da Permissionária.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 37 – A Permissionária será remunerada pelo serviço efetivamente prestado através de tarifas pagas pelos usuários, as quais serão fixadas ou aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 38 – As tarifas serão estabelecidas com base em planilhas de custos elaboradas segundo a estrutura básica indicada no ANEXO I.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá estabelecer outras fontes de receita às permissionárias, através de legislação específica, visando, sempre, a favorecer a modicidade das tarifas.

Art. 39 – A revisão da tarifa deverá ser iniciada por solicitação da Permissionária ao Poder Público, ou por iniciativa deste para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da Permissionária e a retribuição proposta para a sua remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências inestimáveis, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando situação econômica extracontratual.

§ 1º – A solicitação da revista pela Permissionária deverá ser instruída com estudos e demonstrativos que

comprovem a ocorrência de uma ou mais causas justificativas da revisão, bem como seus efeitos significativos e de natureza duradoura que estejam prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§ 2º – a revisão da tarifa deverá ser preferencialmente realizada na data base da categoria dos rodoviários, sendo passível de cálculo de retroatividade dos custos salariais no caso de fixação em período diverso.

§ 3º – Não será considerado motivo justificado da revisão a ocorrência de riscos que, por sua natureza, tenham sido assumidos pela Permissionária na formulação de sua proposta inicial.

§ 4º – No atendimento do disposto no § 3º do Art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura do contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 40 – Caberá ao colégio técnico permanente previsto no art. 6º elaborar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a fórmula para o cálculo da produtividade e do desempenho operacional a serem adotados na planilha de cálculo tarifário e na Câmara de Compensação Tarifária.

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41 – A fiscalização será exercida pela CPTRANS através de agentes fiscais da Prefeitura de Petrópolis, especificamente capacitados, designados e identificados para este fim.

Parágrafo Único – A CPTRANS se reserva o direito de utilizar funcionários Agentes de Trânsito, devidamente capacitados para atuarem junto ao Setor de Fiscalização em apoio ao serviço previsto no caput deste artigo.

Art. 42 – A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento do contrato de Permissão, deste regulamento e das normas complementares estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 43 – A fiscalização da CPTRANS poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

Art. 44 – No exercício da fiscalização da CPTRANS terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Permissionária, e especialmente aos relativos à regularidade do cumprimento da legislação trabalhista da operação.

Art. 45 – A fiscalização da CPTRANS promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira na Permissionária através de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º – A auditoria que trata o “caput” deste artigo deverá ser precedida de comunicação à Permissionária no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º – A Permissionária deverá manter os métodos contábeis padronizados, plano de contas padrão, conforme especificado pela CPTRANS, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos.

Art. 46 – A auditoria procederá ao estudo, análise e avaliação da Permissionária sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I – administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II – técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III – econômico-financeiros: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 48 – A fiscalização do serviço de transporte coletivo será exercida pela CPTRANS que terá competência para a administração das infrações e aplicabilidade das penas.

Art. 49 – Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da Permissionária e seus prepostos, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas e instruções complementares.

Art. 50 – Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência Escrita – será aplicada à Permissionária na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nos incisos do Grupo 1;

II – Multa – será aplicada à Permissionária na primeira reincidência de qualquer um dos incisos do Grupo 1 ou na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações dos grupos 2, 3, 4 e 5.

III – Retirada do Veículo de Circulação – será aplicada à Permissionária através da retenção da Autorização de Tráfego, que caracteriza sua proibição de operar quando:

- a) o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros e terceiros;
- b) estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- c) o veículo estiver sendo conduzido por pessoa sem habilitação;
- d) o veículo estiver operando com lacres do dispositivo de controle de passageiros violado;
- e) não estiver funcionando o dispositivo de controle de passageiros;
- f) o veículo não tiver sido submetido à vistoria quando submetido pela CPTRANS;
- g) o veículo estiver com vida útil vencida;
- h) o veículo estiver em operação com defeito ou ausência de velocímetro, hodômetro, tacógrafo, ou demais equipamentos obrigatórios;
- i) o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.

IV – A caducidade do Contrato de Permissão ocorrerá quando a pontuação, prevista no Anexo II, ultrapassar o limite permitido.

Art. 51 – Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo.

Art. 52 – Constatada a infração, será emitida a Notificação de Irregularidade ou Auto de Infração, sempre para a Permissionária, mesmo quando o infrator for um de seus agentes ou prepostos.

§ 1º – Dependendo da natureza da infração, a Notificação de Irregularidade poderá estabelecer prazo para sanar as irregularidades constatadas, prazo esse nunca inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º – Vencido o prazo estipulado para correção da Notificação de Irregularidade a verificação deverá ser feita pelo agente fiscal que a emitiu, salvo nos casos de impedimento deste e com comunicação antecipada à permissionária.

§ 3º – A Notificação de Irregularidade e o Auto de Infração serão encaminhados à Permissionária por meio de protocolo com a assinatura de um de seus prepostos ou através de A.R.

Art. 53 – A Notificação de Irregularidade poderá se referir a várias irregularidades constatadas, sendo que para cada uma será lavrado Auto de Infração separadamente.

Art. 54 – Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido, a CPTRANS emitirá Auto de Infração correspondente ao descumprimento constatado.

Parágrafo único – O auto de infração deverá ser emitido no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do fato gerador, sob pena de arquivamento.

Art. 55 – A assinatura da notificação não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

Art. 56 – O Auto de Infração conterá obrigatoriamente:

I – nome da Permissionária;

II – infração cometida;

III – penalidade referente à infração cometida;

IV – data da infração;

V – hora da infração;

VI – local da infração;

VII – identificação do veículo;

VIII – assinatura do agente fiscalizador.

Parágrafo Único – A falta de qualquer dos elementos indicados no Caput deste artigo implicará na imediata anulação do Auto de Infração.

Art. 57 – A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 58 – Os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções, calculados com base no valor da UNT – Unidade Tarifária vigente à época do registro da infração, com a aplicação da pontuação respectiva:

Grupos	Valores UNT	Pontos
1	25	1
2	50	2
3	75	5
4	100	10
5	200	20

§ 1º – Para fins do que dispõe este artigo, a UNT (Unidade Tarifária) corresponde ao valor de 01 (uma) tarifa do transporte coletivo urbano e o Auto de Infração será lavrado com seu valor convertido em moeda corrente.

§ 2º – O valor de que trata o Caput deste artigo, será automaticamente atualizado com a mudança no valor da tarifa fixada para o transporte coletivo por ato do Poder Executivo.

§ 3º – Quando houver reincidência de uma infração específica no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências, mais 1 (um), até o limite máximo de 5 (cinco), quando o multiplicador permanecerá fixo.

§ 4º – À penalidade de Advertência será atribuída a pontuação corresponde a 0,5 (meio ponto).

§ 5º – O limite máximo de pontos permitidos para fins de aplicação da infração prevista no inciso IV do Artigo 50 será:

I – Acima de 80 (oitenta) pontos por veículo, no período de 01 (um) ano;

II – Acima de 120 (cento e vinte) pontos por veículo, no período de 02 (dois) anos consecutivos;

§ 6º – A contagem de pontos será computada em um período máximo de 03 (três) anos anteriores à data da última pontuação anotada;

Art. 59 – Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 60 – O não pagamento dos valores devidos à CPTRANS, implicará o acréscimo de 0,06% (seis centésimos percentuais) “pro-rata-die” a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 61 – O prazo máximo para pagamento das multas é de 10 (dez) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Parágrafo Único – esgotados os recursos cabíveis e o prazo previsto no Caput deste Artigo, será aplicada a pena pecuniária de 0,06% (seis centésimos percentuais), calculados diariamente sobre o valor devido.

Art. 62 – Contra as penalidades impostas pela CPTRANS caberá recurso à Comissão de julgamento de Infrações e Penalidades – CIP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do seu recebimento pela Permissionária.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – A CPTRANS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, proposta para que o regulamento da Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP – seja revisto e adequado aos princípios estabelecidos no Capítulo XII em até 90 (noventa) dias após a publicação desse Regulamento.

Art. 64 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CPTRANS.

Art. 65 – O Diretor-Presidente da CPTRANS poderá avocar em qualquer fase, processo relativo à imposição de penalidade.

Art. 66 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO ASCOLI
Diretor-Presidente

ANEXO I **METODOLOGIA DO CÁLCULO TARIFÁRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE PETRÓPOLIS**

I – CUSTO VARIÁVEL

1. COMBUSTÍVEL

1.1. Preço do litro do Diesel: O óleo diesel será cotado junto aos grandes fornecedores e através das notas fiscais de compra apresentadas pelas próprias empresas. O coeficiente de consumo será considerado em 0,37 litros por km.

2. LUBRIFICANTES – O custo/km do óleo lubrificante será referenciado pelo coeficiente 0,05 aplicado sobre o preço do óleo diesel.

3. RODAGEM

3.1. Pneus

3.2. Recapagem: Os preços dos insumos de rodagem serão cotados junto aos grandes fornecedores, por tipo e dimensão, podendo ser usadas as notas fiscais de compra das próprias empresas como referência. A Vida útil do grupo RODAGEM será considerada em 105.000km e o número de recapagens será de 2,5.

4. PEÇAS E ACESSÓRIOS

4.1. Cálculo do Percurso Médio Mensal (PMM): O cálculo do PMM será feito dividindo-se a quilometragem total pela frota operante, sendo a quilometragem obtida através da somatória do produto da respectiva extensão pelo número de viagens efetivas das linhas.

4.2. Cálculo do Preço do Veículo: Os preços de Chassis e carrocerias serão cotados junto aos grandes fornecedores, separadamente, levando em conta os modelos mais representativos disponíveis no mercado.

4.3. Cálculo do Custo de Peças e Acessórios: O custo de peças e acessórios por km será calculado aplicando-se o coeficiente 0,0083 sobre o preço do veículo novo, completo. Esse resultado será dividido pelo PMM – Percurso Médio Mensal, encontrando-se o custo por km.

II – CUSTO FIXO

5. DEPRECIAÇÃO DE CAPITAL

5.1. CHASSIS e 5.2. CARROCERIA: O cálculo do coeficiente anual de depreciação será feito através do método da soma dos dígitos decrescentes (método de cole) sendo adotado 7 anos para veículo do tipo micro-ônibus e 10 anos para os demais tipos de veículos, com valores residuais de 20% e 10%, respectivamente.

5.3. DEPRECIAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA: O cálculo do coeficiente anual de depreciação dos investimentos em bilhetagem eletrônica será feito através do método de depreciação linear, sendo adotada a vida útil de 05 (cinco) anos para os equipamentos, sem valor residual. Será considerado como valor dos investimentos o total de gastos com equipamentos, máquinas e serviços.

5.4. DEPRECIAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: O custo de depreciação anual de máquinas, instalações e equipamentos será calculado aplicando-se o coeficiente 0,0012 sobre o preço do veículo novo completo.

6. REMUNERAÇÃO DE CAPITAL: Para o cálculo da remuneração do capital imobilizado em veículos, almoxarifado, máquinas, instalações e equipamentos, adota-se a taxa de 12% ao ano.

6.1. CHASSIS e 6.2. CARROCERIA: Para cálculo do coeficiente anual de remuneração do capital imobilizado em veículos aplicar-se-á a taxa de remuneração (12%) sobre o valor do veículo novo, sem os itens de Rodagem, deduzindo-se a parcela já depreciada.

6.3. REMUNERAÇÃO DA BILHETAGEM ELETRÔNICA: Para calcular o coeficiente anual de remuneração da bilhetagem eletrônica aplicar-se-á a taxa de remuneração (12%) sobre o valor total dos investimentos, deduzindo-se a parcela já depreciada.

6.4. REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: Para cálculo da remuneração anual de máquinas, instalações e equipamentos será aplicado o coeficiente 0,03 sobre o preço do veículo novo completo, para cada veículo da frota. Sobre esse valor aplica-se a taxa de remuneração de 12% ao ano.

6.5. ALMOXARIFADO: Para calcular o valor anual do capital imobilizado em almoxarifado aplicar-se-á o fator de 0,03 sobre o preço do veículo novo completo, para cada veículo da frota. Sobre esse valor aplica-se a taxa de remuneração de 12% ao ano.

7. OPERAÇÃO

7.1. Motorista e 7.2. Cobrador: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo deve-se multiplicar o salário de cada categoria pelo fator de utilização de motoristas e cobradores, o que deverá ser feito conforme a instrução específica indicada pelo GEIPOT/ MT (Anexo II das Notas Explicativas).

7.3. Fiscais/Despachantes: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo deve-se multiplicar o salário da categoria de Fiscal/Despachante pelo fator 0,5, para cada veículo da frota.

7.4. Pessoal de Manutenção: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo deve-se aplicar o percentual de 13,5% sobre o total de gastos com o pessoal de operação (motorista, cobrador e fiscal/despachante).

7.5. Pessoal de Administração: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo deve-se aplicar o

percentual de 10,5% sobre o total de gastos com o pessoal de operação (motorista, cobrador e fiscal/despachante).

7.6. Encargos Sociais: Os Encargos Sociais devem calculados segundo a instrução específica indicada pelo GEIPOT/MT (Anexo III das Notas Explicativas). As alíquotas de cada grupo devem observar a atualização da legislação trabalhista em vigor.

7.7. Remuneração da Diretoria: Para calcular o valor da despesa mensal por veículo com a remuneração da diretoria (pró-labore) será multiplicado o salário do fiscal/despachante pela frota operante, acrescido dos encargos sociais específicos.

7.8. Benefícios: Para calcular o custo mensal por veículo referente aos benefícios devem-se considerar os valores fixados para cada benefício no âmbito do Acordo Coletivo da categoria dos rodoviários, para todas as categorias.

8. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

8.1. Despesas Gerais: Para calcular o valor anual das despesas gerais aplicar-se-á o fator de 0,04 sobre o preço do veículo novo completo, para cada veículo da frota.

8.2. Seguro DPVAT: O valor do seguro obrigatório DPVAT por veículo/ano será estabelecido pela legislação estadual, sendo o mesmo para todos os veículos da frota total.

8.3. IPVA: O valor referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) deverá ser apropriado pelo total pago por todos os veículos da frota. Em seguida, divide-se esse valor por 12 e pela frota total para se encontrar o custo médio mensal por veículo.

8.4. Seguro de Responsabilidade Civil: O valor referente ao seguro de responsabilidade civil deverá ser comprovado através da apólice, segundo a cobertura mínima prevista pela legislação municipal.

8.5. Quota de Conservação e Limpeza: O valor referente à quota de conservação e limpeza de terminais (QCL) será calculado através da multiplicação da tarifa em vigor pela quantidade de acessos dos veículos aos terminais (partidas/ chegadas das linhas).

9. CÁLCULO DO CUSTO FIXO POR KM – Para cálculo do custo fixo por km, o somatório dos custos fixos mensais por veículo (5. Depreciação, 6. Remuneração,

7. Pessoal e 8. Despesas Administrativas), deverá ser dividido pela quilometragem média mensal realizada.

III – CÁLCULO DO ÍNDICE DE PASSAGEIROS POR KM

O cálculo do índice de passageiros por km (I.P.K.) será feito dividindo-se a demanda equivalente pela quilometragem realizada. A demanda Equivalente deverá considerar os passageiros pagantes com tarifa integral, os passageiros com descontos legais e os passageiros beneficiários de gratuidades, subsidiados pelo Município.

IV – CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA

TRIBUTOS: Todos os tributos (impostos, contribuições e taxas) que incidem sobre a receita operacional das empresas operadoras devem ser incluídos na planilha de custos, nas alíquotas estabelecidas abaixo:

PIS – 0,65%; COFINS – 3%; ISS – 5%; TAXA DE GERENCIAMENTO: 5%

CUSTO TOTAL: O cálculo do custo total com tributos será feito conforme a seguinte expressão, onde: CT = custo total com tributos; CV = custo variável total; CF = custo fixo total; T = soma das alíquotas dos tributos. A tarifa será calculada dividindo-se o Custo Total com tributos (CT), pelo índice de Passageiros por Km (I.P.K.).

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES

P1) Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P2) Não manter o material de limpeza dos veículos em local apropriado nos pontos de controle ou estações.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P3) Não conduzir observando os princípios da direção defensiva.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P4) Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P5) Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P6) Não atender ao sinal de embarque e desembarque.

GRUPO 1

Multa de 25 UNT

P7) Movimentar o veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P8) Recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P9) Não permitir o acesso do usuário ao veículo nos pontos finais, mantendo a porta de embarque fechada.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P10) Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas no período noturno, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P11) Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, botijão de gás, outros materiais tóxicos ou nocivos à saúde e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P12) Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo e deixar de comunicar essas

ocorrências ao órgão municipal competente.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P13) Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P14) Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela CPTRANS para acompanhamento da operação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P15) Manter o relógio de despachos em desacordo com a Hora Oficial.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P16) Permitir que motorista ou cobrador utilizem aparelho sonoro e de comunicação durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela CPTRANS.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P17) Não estar devidamente uniformizado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P18) Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P19) Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle e Estação.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P20) Não prestar informações de forma correta aos usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P21) P28 – Não acatar as determinações da fiscalização.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P22) Permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P23) Adiantar ou atrasar horário de viagem sem motivo justificado.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P24) Cobrador deixar de auxiliar o motorista nas operações de embarque/desembarque de usuários com

mobilidade reduzida.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT

P25) Veículo indisponível na garagem para afixação de avisos e de outros elementos de comunicação, de interesse do usuário ou do público geral, quando determinado pela CPTRANS.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P26) Operar com veículos sujos interna ou externamente, ou molhados internamente.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P27) Não permitir ou dificultar o serviço da Fiscalização nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ou obstar a realização de estudos ou de auditoria por pessoal credenciado pela CPTRANS, quando devidamente comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P28) Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo da viagem subsequente.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P29) Não manter os dados cadastrais da empresa e dos veículos atualizados junto à CPTRANS.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P30) Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P31) Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P32) Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro da roleta.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P33) Realizar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples e emergenciais.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P34) Lavar os veículos em via pública.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P35) Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P36) Permitir que o cobrador efetue a cobrança ou circule durante a operação do veículo no salão.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P37) Não fornecer o troco corretamente, ou negá-lo ao usuário.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P38) Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P39) Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P40) Não cumprir a Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P41) Deixar de realizar viagem determinada, salvo motivo justificado.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P42) Fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P43) Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P44) Ausência do Quadro de Horários no interior do veículo, quando o mesmo estiver em início de operação.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P45) Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P46) Não apresentar à CPTRANS, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa operadora, relativos ao serviço.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P47) Descumprir regulamentação estabelecida pela CPTRANS para os tacógrafos.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P48) Não realizar serviços especiais e reforço de operação sempre que determinados pela CPTRANS.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P49) Ausência de equipamentos de segurança obrigatórios no veículo ou equipamentos em más condições.

GRUPO 3

Multa de 75 UNT

P50) Não dispuser, a qualquer momento, de troco suficiente para atender o "troco máximo obrigatório.

GRUPO 1

Multa de 25 UNT

P51) Alterar itinerário sem prévia autorização da CPTRANS, exceto por motivo de força maior e mediante comunicação posterior.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P52) Realizar serviços especiais com prejuízo à operação normal das linhas.

GRUPO 3
Multa de 75 UNT

P53) Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional, arquivos de demanda, fichas diárias etc, do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.

GRUPO 2
Multa de 50 UNT

P54) Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela CPTRANS, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.

GRUPO 2
Multa de 50 UNT

P55) Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.

GRUPO 2
Multa de 50 UNT

P56) Comercializar qualquer tipo de passagem sem autorização da CPTRANS.

GRUPO 3
Multa de 75 UNT

P57) Não tratar com o devido respeito aos usuários com mobilidade reduzida.

GRUPO 1
Multa de 25 UNT

P58) Veículo em operação com emissão excessiva de fumaça mediante aferição com equipamento específico para esse fim.

GRUPO 3
Multa de 75 UNT

P59) Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.

GRUPO 3
Multa de 75 UNT

P60) Divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades sem prévia autorização da CPTRANS, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração.

GRUPO 1
Multa de 25 UNT

P61) Não permitir o embarque prioritário dos idosos, conforme prevista na lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso) artigo 42.

GRUPO 2
Multa de 50 UNT

P62) Utilizar veículos em desacordo com a padronização exigida.

GRUPO 3
Multa de 75 UNT

P63) Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pela CPTRANS.

GRUPO 3
Multa de 75 UNT

P64) Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida.

GRUPO 4
Multa de 100 UNT

P65) Desacatar e/ou desrespeitar a Fiscalização.

GRUPO 4
Multa de 100 UNT

P66) Desrespeitar o preço da tarifa modal em vigor.

GRUPO 5
Multa de 200 UNT

P67) Operar com veículos não registrados na CPTRANS.

GRUPO 5

Multa de 200 UNT

P68) Operar serviço de transporte público coletivo em Petrópolis não autorizado pela CPTRANS.

GRUPO 5

Multa de 200 UNT

P69) Operar com veículos de idade superior ao limite estabelecido, salvo autorização expressa da CPTRANS

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P70) Não manter seguro de responsabilidade civil, quando exigido.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P71) Não informar previamente à CPTRANS a realização de alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P72) Preencher os documentos exigidos pela CPTRANS para acompanhamento da operação com adulteração dos dados.

GRUPO 5

Multa de 200 UNT

P73) Violar ou danificar propositalmente, os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos, lacres ou qualquer equipamento de controle.

GRUPO 5

Multa de 200 UNT

P74) Não reservar 10% dos assentos para os idosos, conforme lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso) artigo 39 parágrafo 2º.

GRUPO 4

Multa de 100 UNT

P75) Trafegar sem vidro em quaisquer janelas do veículo.

GRUPO 2

Multa de 50 UNT

P76) Falta de qualquer elemento de comunicação interna do veículo (tabela de preços de passagens, lotação, troco, redução tarifária, telefone para reclamações, proibição do uso de cigarros e outros que forem estabelecidos).

GRUPO 1

Multa de 25 UNT

P77) Falta de qualquer dos elementos externos do veículo (número de ordem, número e nome da linha, placa de itinerário e outros que forem estabelecidos).

GRUPO 1

Multa de 25 UNT

P78) Manter o motor ligado de qualquer veículo estacionado nos terminais ou nos Pontos de Controle, por período superior a 10 minutos.

GRUPO 1

1ª ocorrência: Advertência

2ª ocorrência: Multa de 25 UNT